



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS CPL <cplpmcindios@gmail.com>

Re: Solicitação de Adesão de Registro de Preços

1 mensagem

Comissão de Licitação Prefeitura de Bom Jesus <cplprefeiturabomjesus@gmail.com>

27 de junho de 2023 às
15:06

Para: CPL PREFEITURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB <cplpmcindios@gmail.com>

Segue Ofício em resposta.

Em ter., 27 de jun. de 2023 às 07:18, CPL PREFEITURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB <cplpmcindios@gmail.com> escreveu:

--
Att,**CPL - CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
PAÇO MUNICIPAL**

Avenida Governador João Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim
58935-000 Cachoeira dos Índios-PB
Fone: (83) 3558-1050 CNPJ: 08.923.997/0001-63
<http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br>

 **Ofício GAPRE Nº 81.2023 - Pref Cl.pdf**
326K

Ofício GAPRE Nº 81/2023

De 27 de junho de 2023

Exmo. Senhor,

Allan Seixas De Sousa

Prefeito Municipal

Município de Cachoeira dos Índios-PB

ASSUNTO: Resposta ao Ofício S/N recebido em 27 de Junho de 2023.

Exmo. Senhor(a) Prefeito,

Ao cumprimentá-la e em resposta ao Ofício, do gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios-PB, visando a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 00013/2022**, da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2022 que objetiva o registro de preços para: **Contratação de empresa especializada para decoração dos eventos, em áreas externas e internas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de BOM JESUS -PB**, sendo assim este Órgão Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a respectiva adesão.

Outrossim, deverá ser observado o previsto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual dispõe no artigo 22, §31, in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

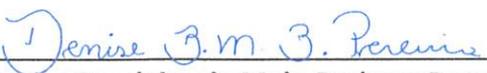
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por oportuno, cabe ressaltar que, caberá a esse instituto o contato com a empresa vencedora da respectiva Ata e item em questão, a fim de verificar a possibilidade de prestação dos serviços registrados.

Ressaltamos que deverá ser observado e respeitado o quantitativo autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba.

Atenciosamente;


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional
Constitucional